



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

GABINETE DO PREFEITO

LEIN° 7.739, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Goiânia, para o período de 1998 a 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1998 a 2001, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2° - A Lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentaria.



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Para a implantação e implementação do Plano, poderá o Município, isoladamente ou em consórcio com os Municípios do Aglomerado Urbano de Goiânia, celebrar contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e autárquicas, particulares, concessionárias de serviços de utilidade pública, visando a conjugação de esforços, a assistência técnica e financeira, a troca de informações e a coordenação de atividades e recursos para atingir os objetivos do planejamento.

Art. 5º - O custo das obras decorrentes do Plano Plurianual, que influírem na valorização das propriedades, deverá ser recuperado mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria, na forma que a lei estabelecer.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês
de outubro de 1997.**

**NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia**

OBS.: Lei publicada no Diário Oficial n.º 1.976, de 23/10/97.